

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao § 3º do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário nos termos do inciso III do art. 6º.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os apicuns e salgados são parte integrante dos mangues – áreas que devem ser preservadas em sua totalidade. Com efeito, o disposto no § 3º do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, implica reduzir a proteção do manguezal, ecossistema frágil e de importância fundamental para manter a biodiversidade e a produtividade dos sistemas marinho-costeiros.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS